



**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS Nº
009/2022**

Contrato de Prestação de Serviços Artístico que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a empresa **PAGODE DOS PLAYS**, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO TRINDADE-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 32.347.499/0001-02, com sede situada na Rua Presidente Dutra, nº 54, neste ato representada pela sua secretária, a Sra. Maria Edilene Araújo, residente e domiciliada na cidade de Trindade/PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado à empresa **PAGODE DOS PLAYS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua José Mariano nº 87, Bairro Centro, na cidade de Trindade-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.ºxxxxxxxxxxxx, neste ato representado por Francisco Rangel Leite Delmondes, inscrito no CPF/MF sob o n.º 083.789.534-08, residente e domiciliado na cidade de Trindade-PE, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços artísticos, que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir aduzidas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

1.1 - Este contrato foi precedido do Chamamento Público nº 003/2022, aplicando-se subsidiariamente a lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste instrumento de avença a contratação de serviços artísticos da atração musical abaixo discriminada, representada pela **CONTRATADA**, para execução de apresentação artística, durante a realização da 7ª Expogesso, na sede do Município de Trindade/PE, na forma abaixo:

a) 01 (um) espetáculo do artista/Banda "**PAGODE DOS PLAYS**", com no mínimo 00h30min (trinta minutos) de duração, a ser realizado no dia 31 de julho de 2022, no valor de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, com horário a ser definido pelo Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura.

FRANCISCO RANGEL LEITE DELMONDES

M. Reis





CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor bruto a ser pago será de R\$ **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)** pela apresentação no evento.

4.2 - A quantia devida ao credenciado será paga mediante a apresentação de nota fiscal com a descrição dos serviços prestados e, após sua conferência pela PMT. Os impostos ficarão a cargo do credenciado.

4.3 - A PMT efetuará o pagamento após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no seu protocolo.

4.4 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado

4.5 - Do valor bruto da contratação serão descontados os tributos municipais, estaduais, federais que porventura devam, por força de lei, ser retidos na fonte pagadora.

4.6 - O valor do cachê colocado será repassado através de depósito bancário emitido pela PMT em conta fornecida para o pagamento que deverá estar em nome do contratado seja pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes do próprio Município, na seguinte dotação orçamentaria:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

Unidade Orçamentária: 02.35.03

Programa Atividade: 13.392.1009.2182

Elemento de Despesa: 3.3.90.39/3.3.90.36

CLÁUSULA SEXTA- DAS ALTERAÇÕES

6.1 - As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

7.1 - O regime jurídico que rege este acordo confere à PMT as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

FRANCISCO RANGEL LEITE DE LIMA

M. Reis





CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO (A)

8.1 - Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à Contratada:

- I. A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93;
- II. Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados à PMT, assim como atraso nas apresentações, faltar com compromissos previamente solicitados;
- III. A locomoção para os locais de apresentação é de inteira responsabilidade do contratado;
- IV. É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente Contrato;
- V. É de responsabilidade exclusiva do Contratado a regularização de toda e qualquer questão relativa aos direitos autorais de música, além da observância das disposições deste edital;
- VI. A PMT não se responsabiliza por licenças e autorizações (ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, pagamento de direitos autorais, dentre outros) quando necessárias para a realização das atividades decorrentes deste chamamento, sendo estas de inteira responsabilidade dos contemplados;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1 - Efetuar o pagamento pelos serviços prestados após a apresentação.
- 9.2 - Comunicar em tempo hábil a data e horário das apresentações.
- 9.3 - Fornecer estrutura para a apresentação artístico musical, utilizando-se dos seus contratos de fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

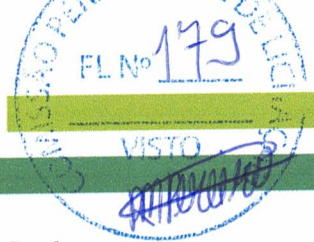
10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I. Pelo Contratante:

FRANCISCO RINGEL LETTE DELMONDES

M Reis





a) unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta a Contratada, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II. Pelo Contratante: quando os serviços não forem executados de acordo com as disposições contidas neste Contrato ou quando ocorrer o descumprimento de qualquer cláusula pactuada.

III. Por ambas as partes: Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DESCREDENCIAMENTO

11.1 - O credenciamento será extinto, sem prejuízo do disposto na Cláusula 10ª, nas seguintes condições:

- a) Descumprimento de quaisquer de suas condições pelo(a) credenciado (a);
- b) De comum acordo entre as partes mediante comunicação escrita antes de ser convocado para apresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à contratada as seguintes penalidades:

I - Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do contrato pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da PMT, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

II - Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo do contratado, será aplicada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III - Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a contratada poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida de:

FRANCISCO RANGEL LEITE OLIVEIRAS

M Reis





§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à contratada as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Descredenciamento o que impossibilitará a participação em eventos da PMT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO E DISPOSIÇÃO FINAL

13.1 - O presente chamamento não inviabiliza chamamentos específicos, para outras atividades ou ações da PMT.

13.2 - Em caso de cancelamento do evento por qualquer motivo que impossibilite a sua realização, nos dias e horários previstos, tal fato será imediatamente comunicado aos interessados, não podendo a PMT ser responsabilizada por quaisquer danos.

Fica eleito o foro da Comarca de Trindade, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Trindade/PE, 25 de julho de 2022.

Maria Edilene Araújo dos Reis

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO TRINDADE-PE

Maria Edilene Araújo dos Reis
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

FRANCISCO RANGEL LEITE DELMONDES

PAGODE DOS PLAYS

Francisco Rangel Leite Delmondes
CONTRATADA





TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:

